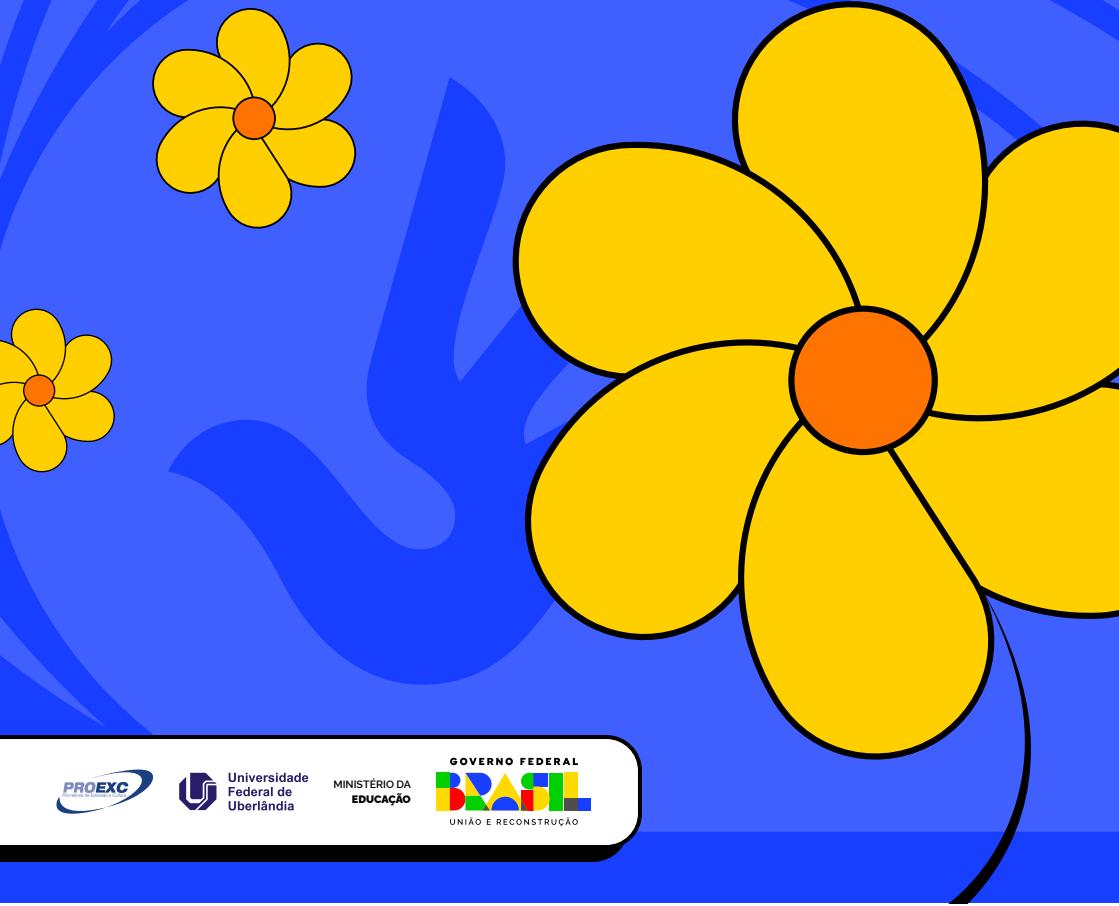
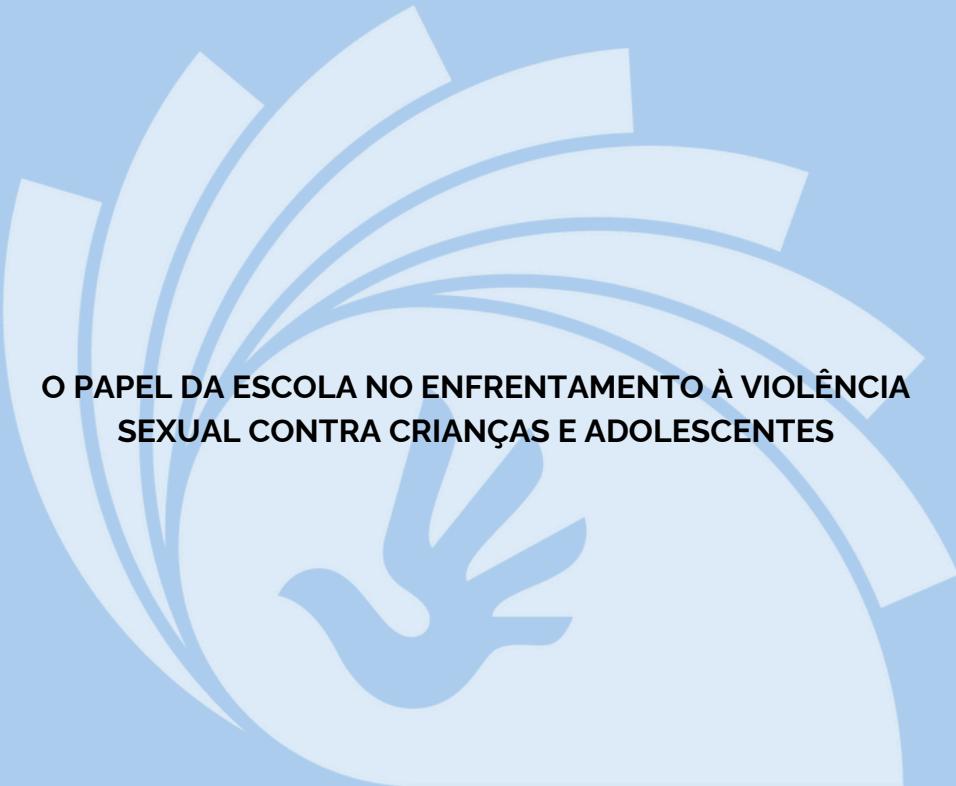


O papel da escola no
enfrentamento à violência sexual
contra crianças e adolescentes



COLEÇÃO CADERNOS TEMÁTICOS DE
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



**O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2024

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - OEI**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO – SECADI

Zara Figueiredo - Secretária

Cleber Santos Vieira - Assessor de Gabinete

Erasto Fortes Mendonça - Coordenador-Geral de Políticas
Educacionais em Direitos Humanos

Maraisa Bezerra Lessa - Coordenadora de Projetos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

Valder Steffen Júnior - Reitor

Carlos Henrique Martins da Silva- Vice-reitor

Hélder Eterno da Silveira – Pró-reitor de Extensão e Cultura

Valéria Maria Rodrigues – Diretora de Extensão

Gláucia Carvalho Gomes - Coordenadora do Programa
Formação Continuada de Profissionais da Educação para a
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Diversidades

FICHA TÉCNICA

Consultoria

Graça Gadelha e Celina Ellery

Sistematização e organização

Graça Gadelha, Celina Ellery, Nasser Pena e Regina Nascimento Silva

Revisão Técnica

Adriana Costa de Miranda

Revisão Geral

Regina Nascimento Silva

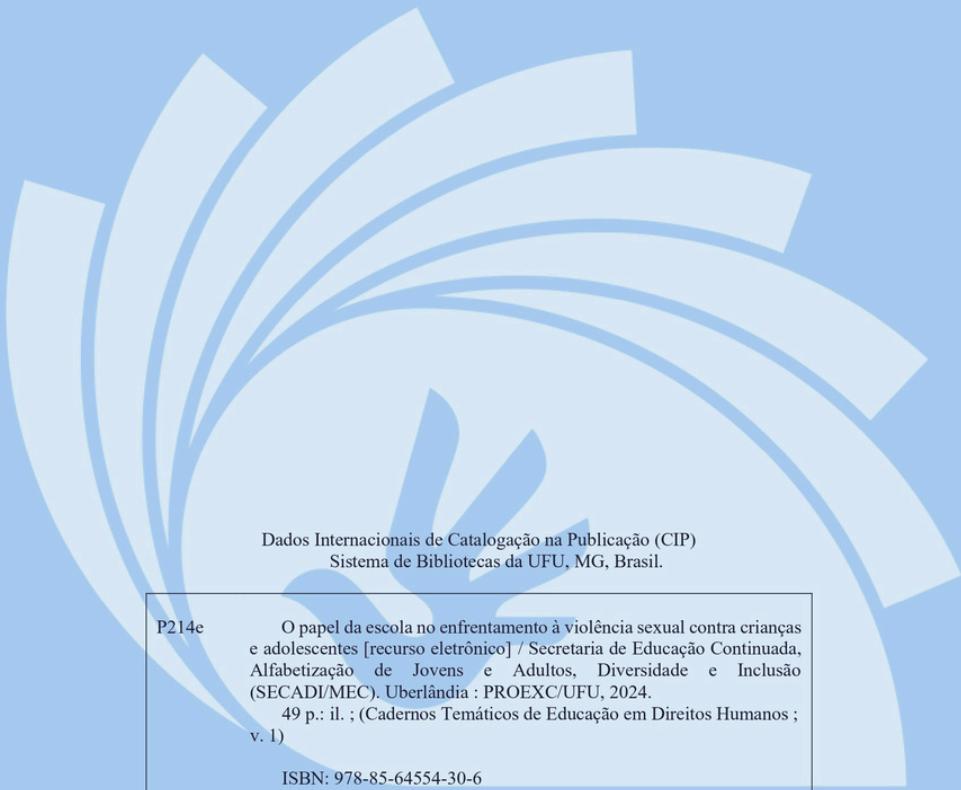
Projeto gráfico e identidade visual

Gabriel Ballador

Diagramação e ilustrações

Karen Regina Costa





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

P214e

O papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes [recurso eletrônico] / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). Uberlândia : PROEXC/UFU, 2024.

49 p.: il. ; (Cadernos Temáticos de Educação em Direitos Humanos ; v. 1)

ISBN: 978-85-64554-30-6

Livro digital (e-book)

Disponível em: www.proexc.ufu.br

Inclui bibliografia.

1. Direitos humanos na educação. 2. Criança e adolescente. 3. Violência sexual. I. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). II. Título. III. Série.

CDU: 37:342.7

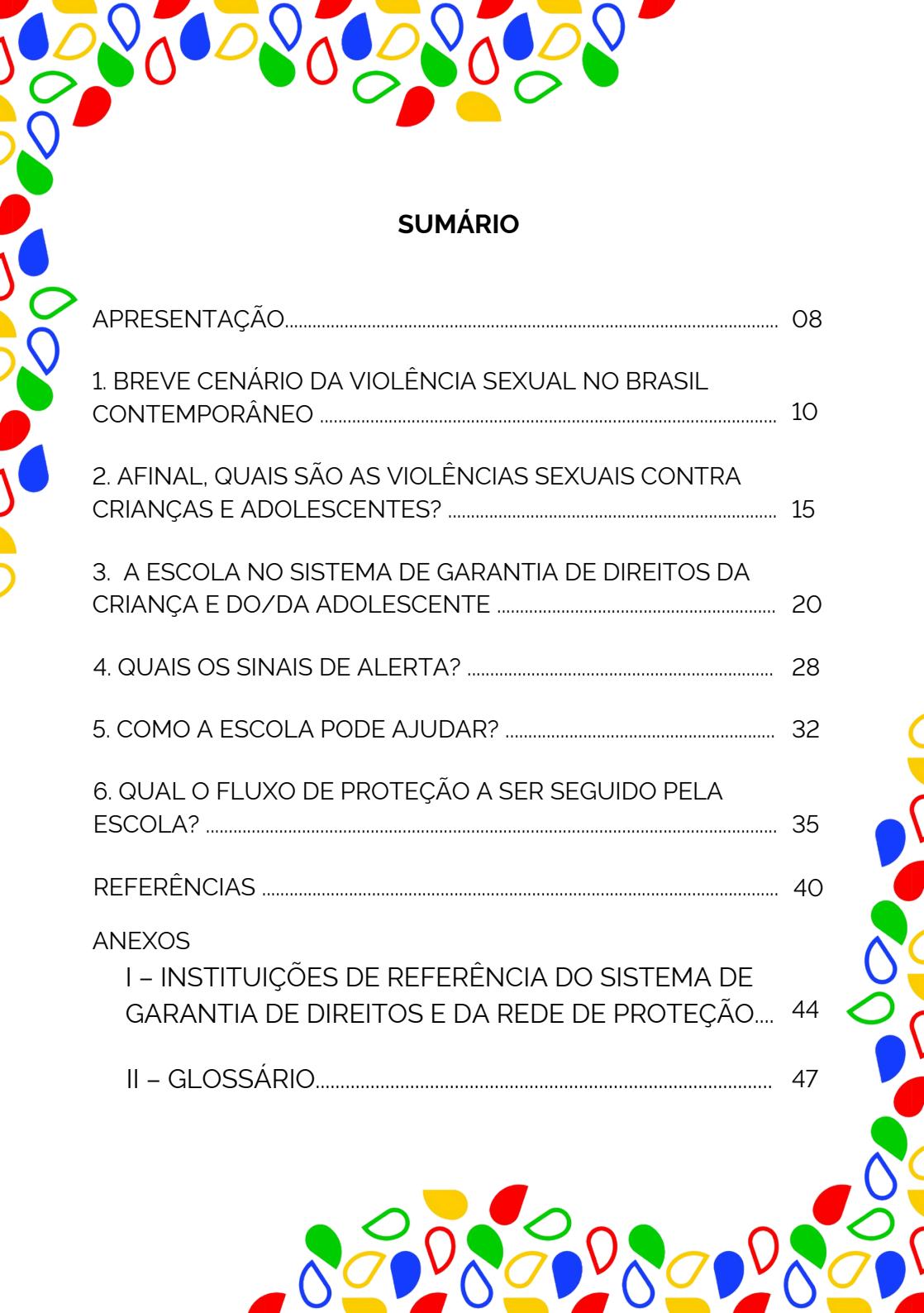
André Carlos Francisco - Bibliotecário-documentalista - CRB-6/3408

Autorizada a reprodução parcial com menção expressa da fonte.

LISTA DE SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CAPs	Centro de Apoio Psicossocial
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Internacional de Doenças
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNEVSCA	Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
CVV	Centro de Valorização da Vida
DNEDH	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
EAD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia Saúde da Família
ECPAT	End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes
FNDCA	Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal

LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MEC	Ministério da Educação
MS	Ministério da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PeNSE	Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
PSE	Programa Saúde na Escola
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINESP	Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SNAVE	Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNDIME	União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	08
1. BREVE CENÁRIO DA VIOLENCIA SEXUAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	10
2. AFINAL, QUAIS SÃO AS VIOLENCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	15
3. A ESCOLA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO/DA ADOLESCENTE	20
4. QUAIS OS SINAIS DE ALERTA?	28
5. COMO A ESCOLA PODE AJUDAR?	32
6. QUAL O FLUXO DE PROTEÇÃO A SER SEGUIDO PELA ESCOLA?	35
REFERÊNCIAS	40
ANEXOS	
I – INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DA REDE DE PROTEÇÃO....	44
II – GLOSSÁRIO.....	47

APRESENTAÇÃO



A Coleção Educação em Direitos Humanos é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos (CGDH) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), e apoio da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI).

Tem como objetivos sensibilizar os/as profissionais da educação para que compreendam a escola como parte da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e contribuir para a formação de agentes responsáveis pela garantia desses direitos no que compete às instituições de ensino.

A série busca dar materialidade a um conjunto de recomendações presentes na legislação brasileira acerca dos direitos da criança e do/da adolescente e do papel da escola para efetivação desses direitos, com base na Constituição Federal (CF), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

Este primeiro caderno temático foi concebido com o objetivo de sensibilizar, capacitar e instrumentalizar profissionais da educação para atuar no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, de modo a contribuir para que a escola se torne um espaço mais seguro, acolhedor e protetivo.

Busca apresentar a esses/essas profissionais conceitos, procedimentos e metodologias pedagógicas que possibilitem uma melhor compreensão sobre o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, apontando caminhos para uma articulação efetiva, multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento de ações de prevenção, atendimento e encaminhamento das situações identificadas na comunidade escolar e em seu entorno, a partir das orientações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que resultou na Resolução nº 162, de 28 de fevereiro de 2014, e na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Essa última, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu Art. 4º, incisos I a IV, referentes às diversas formas de violência.

Espera-se que este material não se transforme em um mero manual de regras de conduta em relação ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, mas, principalmente, que venha inspirar novas reflexões e práticas por parte dos/das profissionais da educação, para que se engajem ainda mais nas ações de enfrentamento dessa grave forma de violação dos direitos humanos.

1

BREVE CENÁRIO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO



De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil no período de 2015 a 2021 (quase oitenta casos por dia), sendo 83.571 contra crianças (0 a 9 anos) e 119.377 contra adolescentes (10 a 19 anos). Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado, com 35.196 casos.

Dados do Disque Direitos Humanos – o Disque 100 – vêm apresentando aumento significativo da violência contra crianças e adolescentes, em especial, meninas. De acordo com esse canal de atendimento, somente em 2023, foram 39.357 denúncias de abuso e exploração sexual, com 42.031 violações existentes¹.



O Disque 100 recebe, encaminha e monitora denúncias de violação de direitos humanos recebidas de todas as Unidades da Federação, tendo ampliado o seu horário de funcionamento para 24 horas por dia, sete dias por semana.

As denúncias recebidas são anônimas, com sigilo garantido e podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, para o número 100 e/ou pelo endereço eletrônico disquedenuncia@sdh.gov.br.

Denúncias de pornografia infantil na Internet podem ser registradas no endereço eletrônico www.disque100.gov.br.

O Disque 100 ampliou sua capacidade de atendimento ao incorporar outras áreas relacionadas à defesa de direitos humanos, funcionando com módulos que recebem denúncias de violações de direitos dos seguintes segmentos: criança e adolescente; pessoas LGBTQIA+; idosos; pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, entre outros.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>.

Também em 2023, a SaferNet Brasil recebeu 71.867 denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil on-line. O número é o recorde absoluto de denúncias novas (não repetidas) relacionadas ao armazenamento, à divulgação e à produção de imagens envolvendo abuso e exploração sexual infantil on-line².

SaferNet Brasil é uma organização sem fins lucrativos que promove a prevenção e o combate a crimes na internet.

A organização coordena a Central Nacional de Denúncias de Violações contra Direitos Humanos na Internet e possui um canal (Helpline) que recebe denúncias anônimas de usuários da rede sobre 10 tipos de crimes on-line, dentre eles, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

É fundamental a ampla discussão sobre as novas configurações das violências sexuais contra crianças e adolescentes, sobretudo com o avanço das tecnologias de comunicação e informação e do uso da internet, inclusive pelo público infanto-juvenil.

ONDE OCORRE?



A violência sexual pode ocorrer em qualquer lugar, mas é muito comum que aconteça no ambiente familiar. O abuso intrafamiliar

² Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>.

é assim caracterizado quando o/a abusador/a possui laços familiares, sanguíneos ou afetivos, com a criança ou o/a adolescente vítima. A casa da vítima, do/da autor/a da violência e dos familiares são espaços em que as violações mais acontecem.

A violação extrafamiliar, por sua vez, ocorre quando não existe relação de consanguinidade entre vítima e autor/a da violência, podendo ser cometida por pessoas desconhecidas ou mesmo por pessoas próximas da família, funcionários/as ou prestadores/as de serviço com acesso à criança, vizinhos, profissionais da escola onde a vítima estuda, entre outros.

Dados do Ministério de Saúde de 2021 indicam que o Brasil registrou 47.000 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que 71% deles ocorreram dentro da própria casa da vítima.



A violência sexual pode acontecer tanto contra meninos quanto contra as meninas. De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2018), as meninas representam 74,2% das notificações de violações e os meninos, 25,8%.

Acredita-se que pode haver uma subnotificação dos casos cometidos contra meninos devido a fatores relacionados à masculinidade (por exemplo, a crença de que homem não chora ou não pode pedir ajuda), que criam dificuldades para relatarem a violência sofrida ou revelarem terem sofrido violência.

Nos casos de exploração sexual, são as meninas também as principais vítimas desse tipo de violência.

QUEM SÃO OS/AS AUTORES/AS DA VIOLENCIA?



Dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, no período de 2015-2021, revelam que a maioria dos casos de violência sexual é praticada por pessoas do gênero masculino, sendo eles responsáveis por 81% dos casos envolvendo crianças e 86%, adolescentes.

Nos casos de abuso sexual, o/a autor/a da violência, quase sempre, é uma pessoa conhecida, o que amplia as chances de repetição da situação, estabelecendo o chamado "ciclo da violência".

Nos casos de exploração sexual, o/a violador/a geralmente é desconhecido, do gênero masculino, tem um poder econômico superior ao da vítima e tende a não repetir o ato com a mesma vítima.

2

**QUAIS SÃO AS VIOLÊNCIAS
SEXUAIS COMETIDAS CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**



A violência contra crianças e adolescentes no Brasil é um fenômeno multidimensional com raízes históricas, econômicas e culturais que se afirmam ainda mais se considerados recortes de gênero, raça e etnia, orientação sexual e classe social. No que se refere à violência sexual, é possível distinguir duas principais formas de violências – abuso sexual e exploração sexual – que se dão normalmente por meio de relações de poder, nas quais crianças e adolescentes são utilizadas/os para satisfazerem desejos e fantasias sexuais ou concederem vantagens financeiras para pessoas e/ou redes. A seguir, as definições de violência sexual de acordo com a legislação vigente:

O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

A violência é compreendida como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do/da adolescente, praticado por agentes em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e ao/à adolescente vítimas. A violência sexual deve ser entendida no contexto de desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes.³

A violência sexual é entendida também como qualquer conduta que constranja a criança ou o/a adolescente, induzindo-a/o a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual e exploração sexual.⁴

³ Fonte: PNEVSCA.

⁴ Lei nº 13.431/2017.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O crime de estupro de vulnerável se configura como a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato ou existência de relacionamento amoroso com o/a agente (Código Penal - Súmula 593/STJ).

O QUE É ABUSO SEXUAL?

É um tipo de violência sexual compreendido como toda ação que se utiliza da criança ou do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do/da agente ou de terceiro.⁵

O QUE É EXPLORAÇÃO SEXUAL?

É um tipo de violência sexual compreendido como o uso de criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, ocorrendo de modo presencial ou por meio eletrônico.⁶ Esse tipo de violência pode se materializar no contexto da prostituição, do turismo com motivação sexual, da pornografia e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da prostituição: é o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores/as, agenciadores/as, facilitadores/as e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual, podendo ocorrer também sem intermediários/as.⁷

⁵ Lei nº 13.431/2017.

⁶ Lei nº 13.431/2017.

⁷ Fonte: http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=3037.

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo com motivação sexual: é um tipo de exploração sexual que envolve turistas estrangeiros/as ou do próprio país, com a cumplicidade – por ação ou omissão – de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes etc.

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da pornografia: é um tipo de exploração sexual que envolve produção e comercialização de materiais pornográficos (fotografias, vídeos, filmes etc.) que exibem crianças e/ou adolescentes envolvidas/os em cenas sexuais ou expondo seus genitais.

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do tráfico de pessoas: é um tipo de exploração sexual entendido como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento.

VIOLÊNCIA SEXUAL E INTERNET⁸



A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é um fenômeno crescente que, além das formas historicamente conhecidas, tem assumido novas configurações com o avanço das tecnologias de informação e comunicação e o uso da internet.

⁸ Fonte: PNEVSCA/2013

Existem várias práticas realizadas de forma virtual que são classificadas como processos de abuso ou exploração sexual infantil.

As principais modalidades virtuais de abuso e exploração sexual são:

Sexting – ato no qual adolescentes, jovens ou adultos utilizam aplicativos de celulares, e-mails, salas de bate-papo e sites de relacionamento para compartilhar imagens de nudez e sexo, mensagens de texto eróticas ou convites sexuais para pessoas conhecidas ou que conheceram pela internet.

Sexcasting – consiste na troca de mensagens sexuais em serviços de conversas instantâneas.

Sextosion – é a prática de chantagem ou extorsão a partir da ameaça de exposição de fotografias ou vídeos de criança ou adolescente sem roupa ou em relações íntimas que foram compartilhados por "sexting" com fins de exploração sexual.

Grooming – caracteriza-se pela ação intencional de um adulto de contatar uma criança ou um/uma adolescente por qualquer meio tecnológico, com o objetivo de ameaçar e atacar sua integridade sexual. É um ato preparatório para outro, por meio do qual, numa abordagem progressiva mediada por aparatos tecnológicos, o/a autor/a da violência busca criar uma ligação emocional com a vítima, gerando nela sentimentos de empatia, confiança e afeto, que criam condições favoráveis para, posteriormente, ter a chance de materializar um ato de abuso sexual fora dos espaços virtuais.

3

A ESCOLA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO/DA ADOLESCENTE – SGDCA



O crescimento da violência sexual contra crianças e adolescentes é uma situação grave e complexa que tem ferido os direitos humanos de milhares de pessoas e que precisa ser enfrentada por todos que compõem a rede de proteção da criança e do/da adolescente no território brasileiro.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, prevê ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar às crianças e aos/às adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – regulamenta essa garantia constitucional, afirmando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que necessitam de proteção integral e prioritária por parte do Estado, da família e da sociedade.

Para isso, o Art. 86 do ECA institui a política de direitos da criança e do/da adolescente, implementada por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, abrangendo ações nas áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do esporte, do lazer, da educação, entre outras.

De acordo com o ECA, é dever de todos/as prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do/da adolescente, por meio da articulação de políticas públicas intersetoriais de atendimento aos direitos da infância e da adolescência, no qual a escola desempenha papel fundamental, especialmente no que se refere à prevenção, à identificação e à notificação das violências aos demais órgãos do SGDCA, como Conselho Tutelar ou Ministério Público.



A efetivação dessa política ocorre por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que representa a articulação e a integração entre os diversos órgãos do Estado e da sociedade civil na promoção, na defesa e no controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no ECA. Entre eles, merecem destaque os órgãos do sistema judiciário, como as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em níveis municipal, estadual e federal, entidades que garantem a defesa e o controle da política de direitos da criança e do/da adolescente.

No que se refere à promoção dos direitos humanos da criança e do/da adolescente, o SGDCA destaca os serviços e os programas de medidas protetivas, socioeducativas e das políticas sociais básicas como a assistência social, a saúde e a educação.

A escola constitui o órgão de maior capilaridade do SGDCA, pois está presente em quase todo território nacional e é capaz de alcançar crianças, adolescentes e suas famílias. Por isso, é considerada importante porta de entrada para a identificação e o encaminhamento de violências contra crianças e adolescentes para a rede de proteção, na qual materializa-se o SGDCA nos territórios.

No que se refere ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a escola desempenha um papel fundamental na prevenção e na notificação dos casos identificados, de modo que podemos dividir as formas de atuação da escola em três eixos principais:

- a) a promoção de direitos da criança e do/da adolescente, por meio de ações pedagógicas – tais como livros, músicas, filmes, desenhos, rodas de diálogo – que contribuam para a prevenção e a conscientização das violações de direitos e suas formas de enfrentamento, considerando as particularidades da faixa-etária dos/das estudantes;
- b) a escuta sensível e a observação aos sinais verbais e não verbais que crianças e adolescentes podem expressar, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas que as/os incentivem a falar sobre possíveis violências que estejam sofrendo no ambiente doméstico ou fora dele;
- c) denúncia e notificação ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Para a prevenção, é importante a realização de atividades pedagógicas que auxiliem crianças e adolescentes a entenderem melhor seus sentimentos e suas emoções. Isso engloba o aprendizado sobre saúde emocional e física, para evitar situações difíceis como a violência sexual e outras formas de violência.⁹ Atividades que as/os ajudem a compreender os limites em relação ao próprio corpo a serem estabelecidos para os adultos e que as/os incentivem a falar com alguém de confiança quando sentirem que a sua segurança física e/ou emocional está ameaçada são fundamentais para que aprendam a reconhecer e a lidar com situações de risco.

É fundamental ainda que os/as profissionais da educação saibam da existência do sistema de proteção integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,¹⁰ organizado para atuar como mecanismo de prevenção e enfrentamento às violências, bem como conheçam os demais órgãos da rede de proteção do município, especialmente o Conselho Tutelar, que é órgão que deve ser imediatamente acionado sempre que existir ameaça, risco ou quando a violência já aconteceu.

VOCÊ SABIA?



Ao Conselho Tutelar compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do/da adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

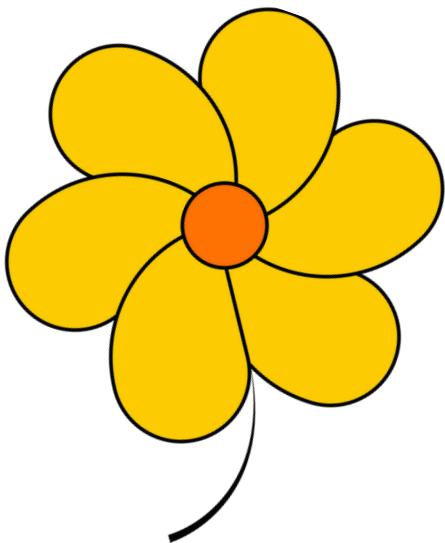
⁹ Ver glossário.

¹⁰ Lei nº 13.431/2017.

Do ponto de vista da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o ECA orienta a realização de campanhas educativas destinadas ao público escolar em que estejam presentes conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar nos currículos escolares de todos os níveis de ensino.¹¹

Além de inserir ações de promoção de direitos humanos no currículo escolar, outra importante ação que a escola pode realizar, em articulação com a rede de proteção do seu território, é participar de todas as ações de mobilização social em torno do **18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, instituído pela Lei nº 9.970/2000 como importante conquista na luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

O slogan “Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes” pretende chamar a sociedade para assumir a responsabilidade de prevenção e proteção, compreendendo que as marcas da violência sexual ficam para sempre e podem levar as vítimas ao sofrimento intenso, inclusive à automutilação e ao suicídio.



¹¹ Incluído pela Lei nº 14.344/2022.

A campanha, coordenada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CNEVSCA), tem como símbolo uma flor, representando os desenhos da primeira infância, além de associar a necessidade de cuidado e proteção para o desenvolvimento pleno do ser humano.

Desde 2023, por iniciativa do CONANDA, a campanha de âmbito nacional "Faça Bonito: proteja nossas crianças e adolescentes" foi institucionalizada, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema. Em 2024, o MEC, em parceria com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) lançou a campanha "A escola faz bonito protegendo nossas crianças e adolescentes".

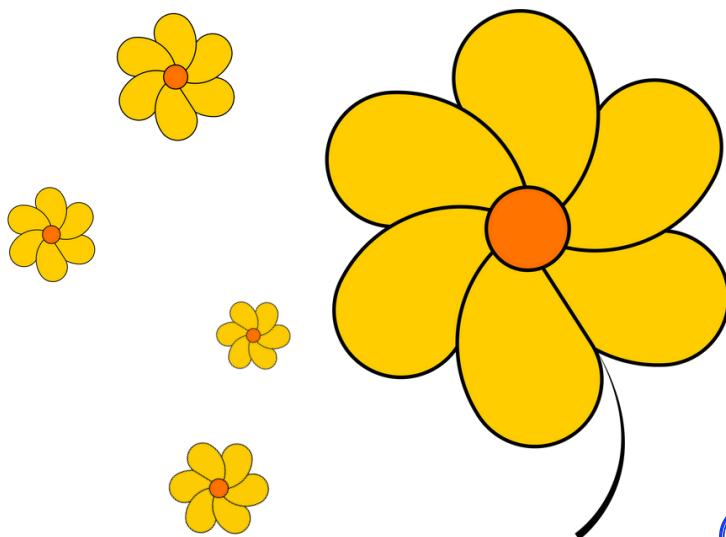
Em atenção à necessidade de promover uma cultura dos direitos humanos nas instituições de ensino, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as comunidades escolares de todo o país devem se sentir motivadas a se juntarem a essa luta, por meio do desenvolvimento de ações pedagógicas que contribuam para a prevenção e para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, em articulação com a rede de atendimento dos direitos da criança e do/da adolescente do município.

É fundamental que as escolas, considerando as especificidades da faixa-etária de seus/suas estudantes, fomentem uma ampla discussão sobre as diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes e as suas novas configurações, sobretudo com o avanço das tecnologias de comunicação e informação e do uso da internet, inclusive por esse público.

Como posso participar da Campanha?

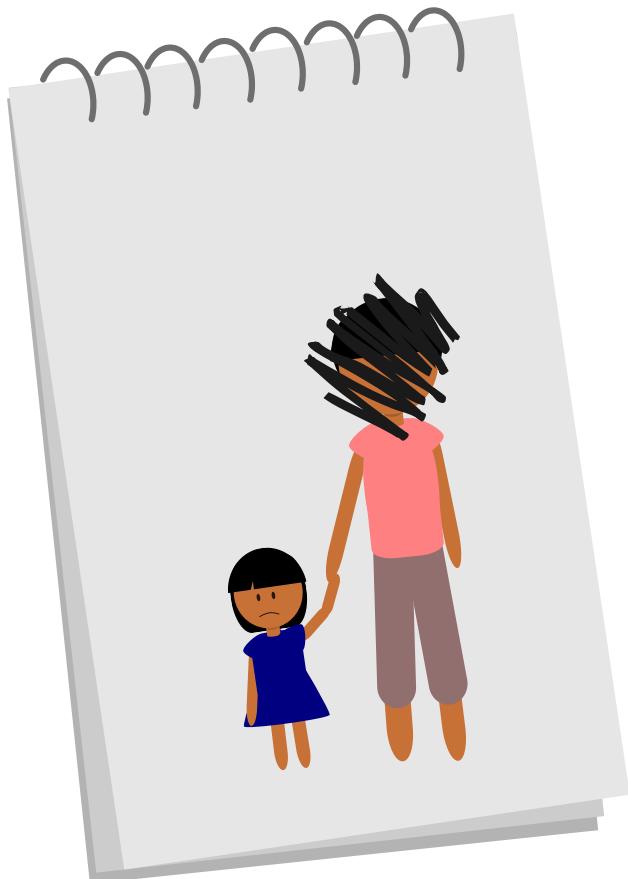
A campanha é coletiva, descentralizada e sua adesão é voluntária. Você pode escolher qualquer atividade e mobilizar a rede local para participar e debater sobre o assunto. Sugere-se que pessoas e instituições interessadas em colaborar com a ação busquem parcerias com prefeituras, governo, organizações não governamentais e empresas privadas para a impressão dos materiais.

Todas as peças estão disponibilizadas no site facabonito.org e podem ser baixadas para que apoiadores/as coloquem suas logomarcas, os números de contato dos Conselhos Tutelares e CREAS regionais e assim ajudem na divulgação da campanha. Às escolas cabe desenvolver atividades pedagógicas que contribuam para que crianças e adolescentes aprendam a se prevenir, identificar e denunciar quando são alvo de violências sexuais.



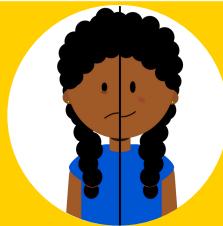
4

QUAIS OS SINAIS DE ALERTA?



A mudança repentina de comportamento da criança e do/da adolescente pode levantar a suspeita de que ela/ele está vivendo em situação de violência sexual. Além disso, interesse precoce por brincadeiras erotizadas, relatos, desinteresse por atividades anteriormente prazerosas, isolamento, um desenho, um simples comentário ou um comportamento atípico são sinais sutis que podem indicar a ocorrência de violência sexual. Sinais isolados podem não ter significado, mas é preciso ficar atento a:

SINAIS EMOCIONAIS



- Mudança brusca de comportamento e humor (apatia, agressividade).
- Tristeza ou choro sem razão aparente.
- Medo de ficar sozinho/a com alguém ou em algum lugar.
- Depressão crônica.
- Tentativa de suicídio.
- Complexo de inferioridade e sensação de não pertencimento.
- Pessimismo constante ou pensamentos negativos.
- Choro com irritabilidade e emoções intensas.
- Aversão ao contato físico.
- Isolamento de amigos e familiares.
- Comportamento incompatível com a idade.
- Perda de vontade de realizar a higiene pessoal.
- Baixa autoestima, estado de alerta constante.
- Fuga da realidade.
- Problemas de memória e falta de concentração.
- Automutilação.
- Dificuldades de aprendizado e rendimento escolar.
- Ansiedade ou ataques de pânico.
- Hiper vigilância ou paranoias.

SINAIS FÍSICOS



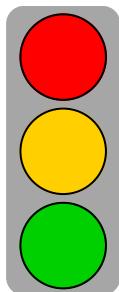
- Roupas rasgadas ou com manchas de sangue.
- Infecção urinária.
- Dificuldade para caminhar.
- Gravidez não planejada.
- Hematomas, edemas e escoriações na região genital e mamária.
- Infecções/doenças sexualmente transmissíveis.
- Hemorragia ou secreção vaginal ou retal.
- Queixas constantes de gastrite e dor pélvica.
- Casos de diarreia, dores de barriga.
- Sintomas físicos não explicados (como dores crônicas ou problemas gastrointestinais sem causa aparente).



VOCÊ SABIA?

É imprescindível que crianças e adolescentes desenvolvam relações de confiança com os/as profissionais da educação para que possam contar sobre suas vivências, sentindo-se seguras/os e acolhidas/os. Para isso, é importante que esses/essas profissionais possuam formação adequada sobre a temática violência sexual para que possam acolher e acompanhar, da melhor forma possível, os/as estudantes.

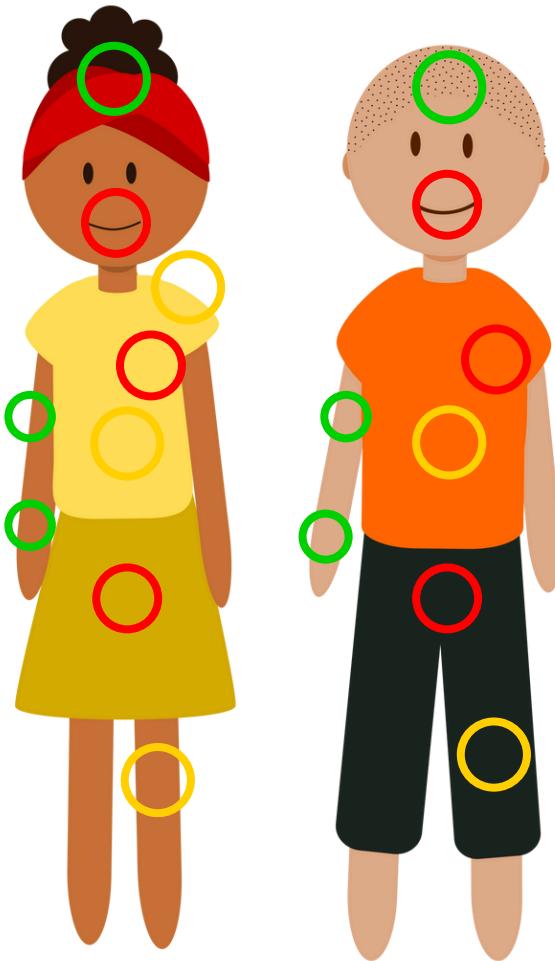
SEMÁFORO DO TOQUE



Não pode tocar.

Atenção! Tome cuidado.

Pode tocar.



5

COMO A ESCOLA
PODE AJUDAR?



Os/as profissionais da educação devem praticar uma escuta sensível, criando espaços para que os/as estudantes expressem seus sentimentos desde a primeira infância. Essa abertura ajuda a criança e o/a adolescente a entrarem em contato com suas emoções e a lidar com o que estão sentindo, a partir do desenvolvimento de atividades lúdicas, a utilização de desenhos ou a realização de rodas de conversa, para observação de sinais de depressão ou de automutilações.

A escola deve trabalhar em conjunto com a Rede de Proteção, principalmente manter estreita articulação com os Conselhos Tutelares, equipes de saúde e da assistência social presentes nos municípios. Para os casos de saúde mental, a escola deve buscar o apoio dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPs),¹² vinculados ao Ministério da Saúde, e o Centro de Valorização da Vida (CVV), pelo telefone 188.

A parceria entre escola, família e comunidade é fundamental para apoiar crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Se identificadas situações de violência sexual, os/as profissionais da educação devem:

Acolher a vítima e estarem conscientes da necessidade de preservar, quando possível, os sinais da violência para que o atendimento a ser realizado por outros/as profissionais da Rede de Proteção, principalmente das áreas policial e de saúde, possam seguir os protocolos previstos em lei.

Acreditar e validar a história da vítima – a revelação da criança ou do/da adolescente vítima de violência sexual deve ser acolhida e sua palavra deve ser validada, sem exposições a constrangimentos. A história revelada pode trazer muitas contribuições para uma melhor compreensão e busca de solução da violência sexual sofrida.

¹² CAPs são espaços que oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade, contando com uma equipe diversificada que trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas.

Respeitar a confidencialidade – o/a profissional da educação que tomar conhecimento do caso deve, eticamente, zelar e respeitar as informações da criança ou do/da adolescente e de sua família, evitando compartilhar a escuta, seja em relação à vítima ou ao/à denunciante, observado o respeito ao sigilo profissional. É importante saber que processos relacionados aos crimes sexuais correm em segredo de justiça. Essa atitude de respeito à confidencialidade não significa dizer que o/a profissional da educação deixe de comunicar o fato à gestão escolar para devida notificação ao Conselho Tutelar, de acordo com o que prevê o ECA.

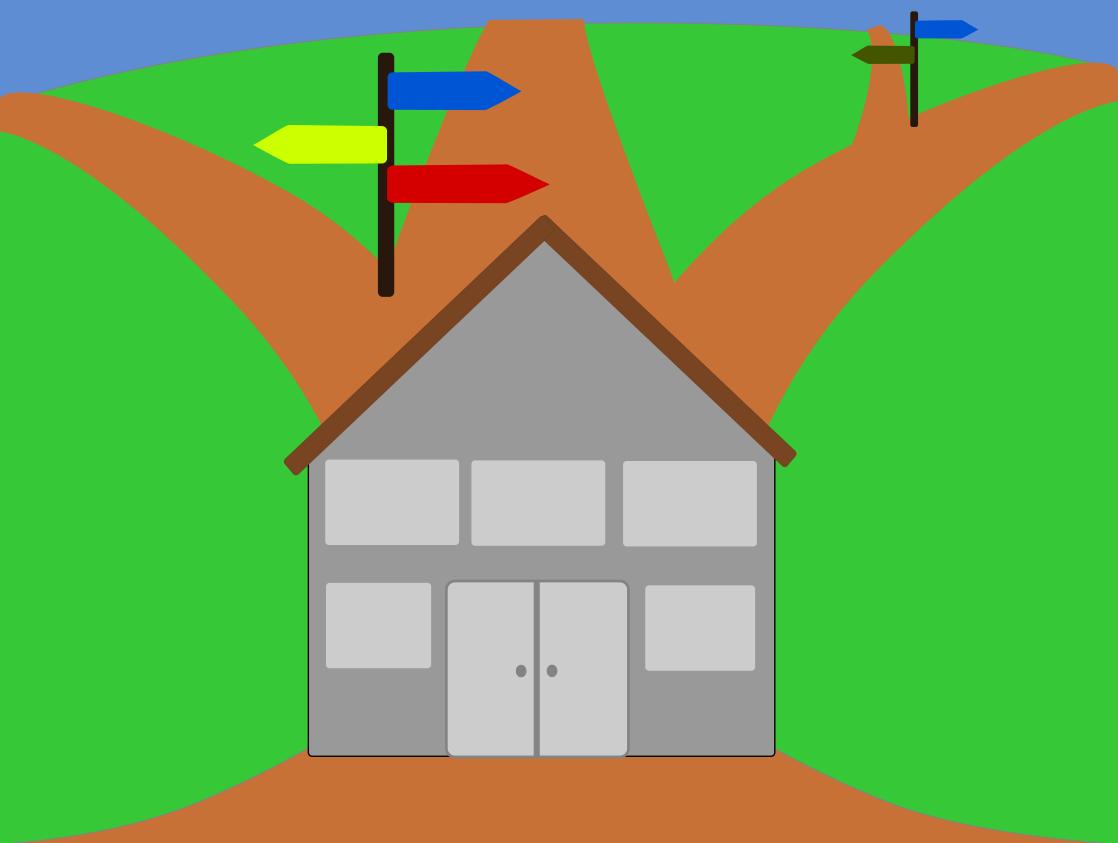
Considerar o espaço e o tempo da vítima – escute com muita atenção e respeito a criança ou o/a adolescente vítima e não lhe peça para repetir o relato sobre o que aconteceu porque esta atitude causa sofrimento e revitimização.

Não culpar a vítima – nos casos de violência sexual contra criança e adolescente a responsabilidade do ato é do/da autor/a da violência. que deve estabelecer limites e tratar a vítima com respeito e dignidade. Criança ou adolescente não “consente” com a situação de violência e não deve ser responsabilizada/o ou se sentir culpada/o, cabendo ao adulto a tarefa do cuidado e da proteção.

Acionar outros agentes da Rede de Proteção para acompanhar as situações identificadas e denunciadas pela escola, bem como receber orientações sobre os cuidados e os encaminhamentos que a vítima deve receber nas áreas médica, social, psicológica, inserção familiar e comunitária, dentre outras, bem como aquelas relacionadas à responsabilização do/da autor/a da violência.

6

QUAL O FLUXO DE
PROTEÇÃO A SER
SEGUIDO PELA ESCOLA?



Os fluxos são caminhos que devem ser seguidos visando assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes cujos direitos foram violados, identificando os principais atores sociais que devem ser acionados diante das violações de direitos.

Em caso de violência sexual e demais formas de violências contra crianças e adolescente, é obrigação de toda a sociedade denunciar, cabendo à escola notificar ao Conselho Tutelar, a quem compete encaminhar a vítima para uma delegacia mais próxima do lugar da violação para registro do Boletim de Ocorrência (BO) e expedição ou requisição de exame de corpo de delito. Em seguida, a vítima deve ser atendida, preferencialmente, por um/a médico/a legista (Instituto Médico Legal/IML ou órgão responsável) para, posteriormente, ser encaminhada para serviços de apoio psicológico ou psiquiátrico.

DIFERENÇA ENTRE DENUNCIAR E NOTIFICAR

Denunciar é comunicar uma ameaça e/ou violação de direitos cometidas contra uma criança ou um/uma adolescente. Uma denúncia pode se referir a vários tipos de violação de direitos humanos, como em casos de violência sexual, que podem revelar outras situações de maus tratos, negligência, violência psicológica, podendo se desdobrar em vários tipos de violação.

Uma simples comunicação às autoridades (Conselho Tutelar, em especial) ou aos canais competentes (Disque 100) pode interromper uma situação de violência vivenciada por uma criança ou um/uma adolescente, seja por ameaça ou violação de seus direitos.

Notificar é um ato obrigatório de conduta dos/das profissionais da saúde e da educação ao tomarem conhecimento de qualquer situação de ameaça ou violação de direitos de uma criança ou um/uma adolescente. Esses/essas profissionais devem notificar o fato ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância ou ao Ministério Público, podendo, em caso de omissão, serem punidos de acordo com os artigos 13 e 245 do ECA, já citados.

A notificação, no contexto escolar, deve ser feita pela gestão escolar diretamente ao Conselho Tutelar por meio de correspondência oficial, podendo se referir a atos ou fatos passados ou futuros, segundo as situações ocorridas ou a ocorrer que possam gerar consequências jurídicas. Para tanto, recomenda-se que a gestão escolar disponha de instrumentais específicos para registro e acompanhamento dos casos. Ao Conselho Tutelar compete receber a denúncia e notificar as autoridades competentes, em especial o Ministério Público, para a adoção de outras medidas judiciais previstas pelo ECA.

Denúncia: dever de toda a sociedade e dos cidadãos

Notificação: função das instituições e dos agentes públicos



Nesta versão eletrônica, a imagem nesta página substitui o fluxograma da versão impressa, corrigindo informações que estavam imprecisas. O restante do conteúdo permanece inalterado.

**PARA DENÚNCIA DE SITUAÇÕES DE
ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
COMERCIAL INFANTOJUVENIL EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL LIGUE
PARA DISQUE 100 E ACIONE O
CONSELHO TUTELAR!**

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Código Penal**. 6. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608973/Codigo_penal_6ed.pdf. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2018 3. reimp. simplificada. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 287, de 12 de março de 2024**. Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-n-287.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://portaldeboaspaticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-162.pdf>. Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024.** Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital. Brasília, DF, 2024.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-245-de-5-de-abril-de-2024-552695799>. Acesso em: 18/03/2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7037&ano=2009&ato=e13UTWE5UeVpWTe47>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.** Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/Decreto/D11074.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm#art2). Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024.** Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12006-24-abril-2024-795537-publicacaooriginal-171611-pe.html>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penaís). Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-publicacaooriginal-165336-pl.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.679, de 18 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14679.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Boletim Epidemiológico, Brasília, v. 54, n. 8, fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Matriz 02: Exploração Sexual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/planeca-matriz-02-exploracao-sexual>. Acesso em: 18 mar. 2024.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Nova Iorque: ONU, 1959. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 10/03/2024.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque: ONU, 1948. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ANEXO A

INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Conselhos Tutelares – compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do/da adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser acionado sempre que existir ameaça ou risco ou quando a violência já aconteceu.

Delegacias – responsáveis pela vigilância, prevenção e proteção das vítimas contra qualquer tipo de violência, bem como pela investigação e responsabilização dos autores da violência.

Defensoria Pública – responsável por prestar assistência judiciária gratuita, por meio de defensor público ou advogado nomeado.

Varas e Juizados Especializados – responsáveis pelo acompanhamento e julgamento de casos de violência. Existem os seguintes tipos: Vara de Família, Varas da Infância e Juventude e as Varas Criminais e, ainda, as Varas especializadas nas apurações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Ministério Público – o Promotor de Justiça oferece a denúncia e qualifica o crime. Essa autoridade judicial promove a preservação dos direitos fundamentais e faz a defesa da ordem jurídica. Solicita o arquivamento do inquérito ou o devolve para a autoridade policial para mais investigações.

Justiça da Infância e da Juventude – responsável pela aplicação de penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção à criança e ao/à adolescente, adotando as medidas cabíveis ao conhecer os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – órgão de deliberação de políticas públicas e de controle das ações na área da infância e da juventude (Art. 88, inciso II, do ECA).

Conselho Nacional de Educação (CNE) – órgão colegiado vinculado ao Ministério da Educação, responsável por auxiliar na formulação de políticas públicas e diretrizes de ensino.¹³ Destaca-se a existência de conselhos de educação, em níveis estadual e municipal, que atuam em seus respectivos sistemas de ensino.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) – criado em 1985, vinculado ao Ministério das Mulheres, para promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA – colabora na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) – vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de articular e integrar ações e a atuação dos órgãos públicos e privados no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

¹³ Instituído pela Lei nº 13.718/2018

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – vinculada ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) para atuar, de forma articulada e integrada, no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CNEVSCA) – integrado por organizações da sociedade civil e organismos internacionais, que propõe e estimula a implementação das ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) – reúne órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades representativas de organizações de trabalhadores e de empregadores, instituições de estudo e pesquisa, redes, movimentos sociais, coletivos, fóruns estaduais e distrital de prevenção e erradicação do trabalho infantil, cidadãs e cidadãos, pessoas jurídicas nacionais e internacionais que tenham atuação no Brasil, responsável por propor e estimular ações relacionadas às políticas e aos programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) – articula e mobiliza a sociedade na luta pela efetiva implementação do ECA e a efetivação do controle social de políticas públicas.

Rede ECPAT Brasil – articula ações voltadas à eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência – articula ações de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no Brasil.

ANEXO B

GLOSSÁRIO DE OUTRAS FORMAS DE VIOLENCIA

Violência Física - a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico (Lei nº 13.431/2017).

Violência Psicológica - qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional:

- o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente quando isto a torna testemunha. (Lei nº 13.431/2017)

Violência Institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gera revitimização, ou seja, quando a vítima, em depoimento, é levada a lembrar, de maneira dolorosa, a violência sofrida (Lei nº 13.431/2017)

OUTRAS MODALIDADES DE VIOLÊNCIA SEXUAL DEFINIDAS PELO CÓDIGO PENAL E ECA

Estupro - o crime de estupro ocorre quando alguém, mediante violência ou grave ameaça, constrange outra pessoa a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (Art. 213 – Código Penal).

Assédio Sexual - esse crime ocorre quando alguém constrange outra pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Art. 216 A – Código Penal).

Importunação Sexual - significa qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima (prática de atos obscenos em locais públicos - Lei nº 13.718/2018).

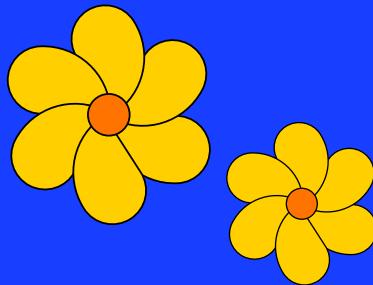
PATOLOGIAS TRATADAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA

Pedofilia - é uma parafilia, ou seja, um distúrbio psíquico que se caracteriza como um transtorno da preferência sexual codificado como CID 10-F65.4. Refere-se ao adulto que: 1) sente atração sexual por crianças e pré-púberes (aqueles que ainda não tem caracteres sexuais aparentes); ou 2) usa e/ou tem fantasias com crianças e pré-púberes, repetidamente, exclusivamente ou não, como principal meio de atingir satisfação sexual. Este transtorno é mais frequente em adultos do sexo masculino.¹⁴

¹⁴É importante diferenciar o pedófilo do adulto que abusa ou explora sexualmente uma criança. Chamar de pedofilia qualquer ofensa sexual contra criança é ignorar o fato de que nem todo abusador sexual é pedófilo. A maioria dos abusadores sexuais não são pedófilos, mas homens que cometem a violência sexual. Esse equívoco conceitual, às vezes, é utilizado para encobrir abusos cometidos contra crianças. Por isso, é importante se informar e, em qualquer circunstância, denunciar uma ocorrência de abuso ou exploração sexual utilizando o Disque 100 ou notificar ao Conselho Tutelar visando tanto proteger a vítima como responsabilizar os autores da violência.

Efebofilia - refere-se, especificamente, a um interesse primário, estético e erótico, de homens adultos por indivíduos no fim da adolescência, que dependem de estímulos visuais destes para obter excitação e satisfação sexual.

1



A coleção Cadernos Temáticos de Educação em Direitos Humanos, produzido pela Coordenação Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia, é um material de formação continuada destinado às/aos profissionais da educação que atuam em escolas de educação básica em todo o Brasil.

Os cadernos abordam o papel fundamental das instituições escolares no enfrentamento às várias formas de violação de direitos humanos que acometem a nossa sociedade. Com as bases legais, conceitos-chave e estratégias pedagógicas, o material visa capacitar as/os profissionais que atuam nas instituições escolares para agir de maneira qualificada e comprometida na proteção e na garantia dos direitos de estudantes, em especial das crianças e dos adolescentes.

A escola, como espaço de educação, é um agente crucial para a transformação social e para a promoção de ambientes seguros, acolhedores e protetivos e de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos.



Universidade
Federal de
Uberlândia

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO